

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.287, DE 2007**

“Acrescenta o inciso XI ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.”

**AUTOR: Deputado Barbosa Neto**

**RELATOR: Deputado Raul Jungmann**

### **VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Guilherme Campos)**

#### **I- RELATÓRIO**

O projeto, da lavra do Deputado Barbosa Neto, libera o porte de armas para “os educadores sociais, agentes de segurança e outros integrantes de quadros que atuam em estabelecimentos de menores infratores.”

A matéria foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Neste órgão técnico, o relator, Deputado Raul Jungmann, propõe a rejeição do projeto por considerá-lo contrário ao espírito do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 2003) e pelo risco de as armas utilizadas pelos agentes acabarem nas mãos dos menores sob vigilância. Na avaliação do relator, a medida seria desnecessária, já que as corporações policiais têm respondido com eficiência às situações de perigo que reclamam a presença de agentes armados.

É o relatório.

## **II- VOTO**

O parecer não prospera. A proposta em nada comprometerá a aplicação do Estatuto do Desarmamento. Antes o completa, pois supre uma lacuna no sistema que preside. Não faz sentido liberar o porte de arma para guardas penitenciários e proibi-lo para os agentes de segurança dos estabelecimentos de menores infratores. O trabalho deles se equipara. Ambos correm os mesmos riscos, que são até maiores nos estabelecimentos de menores em conflito com a lei, face à proteção legal de que estes gozam.

A rigor, a situação desses agentes é mais delicada do que até a dos guardas municipais – que têm direito ao porte de armas, especialmente nos municípios onde a atuação destes limita-se à defesa do patrimônio público.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição do parecer e pela conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 1.287, de 2007, por considerá-lo útil e oportuno.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2007

**Deputado Guilherme Campos**  
**DEM/SP**